



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 056/2008

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo para curso de graduação e pós-graduação aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 18, inciso XX, alínea 'j', da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, prevê que a Procuradoria-Geral de Justiça poderá instituir bolsa de estudo para curso de graduação e pós-graduação, a ser regulamentada por Provimento do Procurador-Geral de Justiça, para os servidores efetivos e estáveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação dos servidores do Ministério Público aos novos perfis profissionais exigidos para a eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade e o objetivo da Administração em oportunizar aos servidores do Ministério Público do Ceará a conclusão de sua formação no ensino superior e pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade cearense;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Bolsa de Estudo para cursos de graduação e pós-graduação dos servidores do Ministério Público, objetivando motivar e proporcionar os meios para o adequado aprimoramento profissional.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 2º. O Programa Bolsa de Estudo constitui-se em auxílio financeiro, fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade líquida regularmente paga pelo servidor à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O valor do investimento no Programa de Bolsa de Estudo e o limite individual serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

§ 2º. O auxílio financeiro destinado ao Programa Bolsa de Estudo atenderá aos servidores selecionados nos termos do art. 6º deste Provimento, obedecido o limite máximo:

a) de 10 (dez) bolsas de estudo, destinadas para cursos de pós-graduação ofertados pela Escola Superior do Ministério Público;

b) de 04 (quatro) bolsas de estudo, destinadas a cursos de graduação, nos limites do território estadual, e pós-graduação realizados sem a participação da Escola Superior do Ministério Público, nos limites do território nacional, nos termos do §2º do art. 11, do Provimento nº 29/2007.

§ 3º. O Ministério Público fará o repasse integral da mensalidade escolar à entidade de ensino e, mediante autorização que deverá acompanhar o pedido do beneficiado, providenciará o desconto na folha de pagamento do percentual atribuído à responsabilidade deste.

Art. 3º. O Programa Bolsa de Estudo beneficiará os servidores que, nos termos do artigo 1º, estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Psicologia, Engenharia, Arquitetura, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Estatística e Edificações.

Art. 4º. Para fins deste Provimento, consideram-se beneficiários do Programa Bolsa de Estudo:

a) para cursos de graduação: os servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Ministério Público que não contam com formação superior;

b) para cursos de pós-graduação: os servidores efetivos e estáveis do Ministério Público já graduados;

§ 1º. Tem-se por ensino superior, graduação e pós-graduação, para fins deste Provimento, o assim especificado pelo Ministério da Educação.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



§ 2º. Em qualquer caso, comprovada a utilidade e o interesse da formação pretendida para as funções desempenhadas na Instituição, só será concedida bolsa de estudo nas áreas de conhecimento elencadas no artigo 3º.

§3º. Não será deferido o benefício ao servidor que:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - contar com o tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária;
- III - tenha sofrido punição administrativa nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido;
- IV - estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou tratar de assuntos particulares, e quaisquer afastamentos não considerado de efetivo exercício pela lei;
- V - estiver à disposição de outros órgãos.

Art. 5º. Os pedidos de concessão do auxílio serão dirigidos à Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, no prazo previsto em edital, instruídos com os seguintes documentos:

- I – comprovante do pagamento de taxa de matrícula em instituição de ensino superior, cujo funcionamento esteja regularmente autorizado;
- II – contrato de prestação de serviços educacionais firmados pelo servidor com a instituição de ensino, no qual conste o valor total das mensalidades a serem pagas no respectivo semestre, ano ou, no caso de pós-graduação, curso;
- III - histórico escolar do ensino médio e, em sendo o caso, do respectivo curso de graduação;
- IV - declaração fornecida pela instituição de ensino superior quanto à regularidade no pagamento das mensalidades, caso o beneficiário já esteja cursando a graduação ou pós-graduação;
- V - declaração do pretendente de que concorda expressamente com os termos e obrigações delineadas para a concessão do benefício;
- VI - declaração da instituição de ensino de que firmará convênio com o Ministério Público para operacionalização do Programa Bolsa de Estudo, conforme minuta padrão, caso ainda não o tenha celebrado.

Art. 6º. Após ser instruído com as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos acerca da vida funcional do interessado, da conformidade do curso pretendido com o disposto neste Provimento e da



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



regularidade dos documentos exigidos pelo artigo 5º, o pedido será incluído na lista de pretendentes ao benefício e a seleção dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I - 2 (dois) pontos para cada progressão funcional por merecimento ou aperfeiçoamento obtida no Ministério Público;

II - 1 (um) ponto para cada ano completo de serviço prestado ao Ministério Público;

III - 1 (um) ponto para cada fase curricular da graduação integralmente concluída no curso em que o servidor está matriculado, no caso de bolsa para graduação;

IV - de 1 (um) a 5 (cinco) pontos segundo a avaliação sócio-econômica.

§ 1º. A avaliação sócio-econômica terá em consideração a renda líquida familiar do servidor e o número de dependentes, informados pelo servidor sob as penas de falso, e será valorada com base na renda familiar per capita, com a seguinte pontuação:

- a) até 3 (três) salários mínimos: 5 (cinco) pontos;
- b) de 4 (quatro) a 5 (cinco) salários mínimos: 4 (quatro) pontos;
- c) de 6 (seis) a 7 (sete) salários mínimos: 3 (três) pontos;
- d) de 8 (oito) a 10 (dez) salários mínimos: 2 (dois) pontos;
- e) acima de 10 (dez) salários mínimos: 1 (um) ponto.

§ 2º. A seleção dos beneficiários será procedida pela Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores do Ministério Público.

§ 3º. Os servidores que obtiverem a maior pontuação, obedecido o número de vagas disponíveis no Programa, serão considerados classificados para a obtenção do auxílio financeiro.

§ 4º. O benefício tem início a partir do mês de seu deferimento e não abrange as parcelas anteriores, nem taxa de matrícula ou inscrição.

Art. 7º. As bolsas de estudo serão mantidas pelo período de tempo previsto para a conclusão regular do curso.

Parágrafo único. Para cursos de graduação, a manutenção da bolsa de estudo fica condicionada à comprovação, a cada semestre, da renovação da matrícula e apresentação do histórico escolar do último semestre frequentado, constando à aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 8º. O benefício cessará automaticamente pela superveniência dos seguintes motivos:

I - não conclusão do curso de graduação no período de tempo regularmente previsto para o seu término;

II - trancamento da matrícula;

III - aplicação de sanção administrativa por falta apurada em processo disciplinar;

IV - desistência do curso;

V - reprovação por desempenho insuficiente ou por motivo de faltas injustificadas;

VI - obtenção de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo, para tratar de assuntos particulares ou transferência, à disposição, para órgão alheio ao Ministério Público, e quaisquer afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei;

VII - licença para tratamento de saúde superior a 6 (seis) meses;

VIII - aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único - A ocorrência das situações previstas no caput obrigará o servidor beneficiado a ressarcir o erário no montante despendido pelo Ministério Público, devidamente corrigido monetariamente, com exceção às hipóteses de:

a) comprovação do término do curso no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da suspensão do benefício pela causa do inciso I do caput deste artigo;

b) comprovação da retomada do curso após expirado o prazo de trancamento da matrícula;

c) comprovação da continuidade do curso, com a sua conclusão no prazo regular, acrescido da carência prevista na alínea 'a' deste parágrafo, para o caso da licença para concorrer ou exercer cargo eletivo;

d) licença para tratamento de saúde;

e) aposentadoria por invalidez.

Art. 9º. Concluída a graduação e a pós-graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias o servidor deverá apresentar o respectivo diploma, ou documento equivalente, ao Ministério Público, para anotação nos assentamentos funcionais, sob pena de responder pela restituição do investimento, monetariamente atualizado.

Parágrafo único - O servidor beneficiado com o Programa Bolsa de



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Estudo que, após a conclusão da graduação e da pós-graduação, venha a afastar-se do Ministério Público do Ceará em prazo inferior ao tempo do benefício, responderá pela imediata restituição do investimento, em parcela única, atualizada monetariamente, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 10. A concessão de bolsa de estudo não implicará na concessão de diárias.

Art. 11. O Ministério Público firmará convênios com as entidades de ensino superior, objetivando a execução deste Programa.

Art. 12. A coordenação do Programa Bolsa de Estudo ficará ao encargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 13. As despesas para implementação deste Programa Bolsa de Estudo correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 14. O artigo 11 do Provimento nº 29/2007, de 20 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 - Os cursos de Formação Profissional em nível de Capacitação e Aperfeiçoamento e os promovidos pela Escola Superior do Ministério Público em nível de Especialização Complementar poderão ser custeados através de dotação orçamentária do órgão”.

§1º. Nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela Escola Superior do Ministério Público será reservado 10% (dez por cento) das vagas totais para participação dos servidores do Ministério Público, as quais poderão ser objeto de bolsas de estudo até o limite previsto no art. 2º, §2ª, alínea *a*, do Provimento nº 056/2008.

§2º. Os cursos de pós-graduação realizados sem a participação da Escola Superior do Ministério Público só serão custeados pela Procuradoria Geral de Justiça em caráter excepcional mediante deliberação do Procurador Geral de Justiça, verificada a ausência de oferta do curso pretendido pela Escola Superior do Ministério Público, ou, estar o servidor lotado em comarca não abrangida pela



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Região Metropolitana e não houver, na Região em que se encontra, oferta de curso pela Escola Superior do Ministério Público ou por entidade conveniada, nos termos do art. 2º do Provimento nº 056/2008.”

Art. 15. Ficam revogados os art. 12, 13 e 14 do Provimento nº 29/2007, de 20 de junho de 2007.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2008.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça**



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 056/2008
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 5º, V

REQUERENTE:	MATRÍCULA:
CARGO:	DATA DE INGRESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO:
LOTAÇÃO:	
CURSO PRETENDIDO:	ÁREA DE CONHECIMENTO:
INSTITUIÇÃO PROMOVENTE:	
<p>Declaro, para os devidos fins, estar ciente e concordar com o inteiro teor do Provimento nº 056/2008, ao tempo em que, caso venha a ser concedida bolsa de estudo, autorizo o desconto em meus vencimentos da parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso acima discriminado e comprometo-me a, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, afastamento do Ministério Público do Ceará em prazo inferior ao correspondente ao tempo do benefício, trancamento da matrícula, aplicação de sanção administrativa por falta apurada em processo disciplinar, desistência do curso, reprovação por desempenho insuficiente ou por motivo de faltas injustificadas, obtenção de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo, para tratar de assuntos particulares ou transferência, à disposição, para órgão alheio ao Ministério Público, e quaisquer afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, aposentadoria ou exoneração, ressarcir o Ministério Público do Estado do Ceará nos valores correspondentes aos percebidos a título de bolsa de estudo, devidamente corrigidos.</p> <p>(Local/data)</p> <p>(ASSINATURA)</p>	



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 056/2008
ANEXO II

REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO/AVALIAÇÃO
“BOLSA DE ESTUDO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO”

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PARA PREENCHIMENTO DO SERVIDOR INTERESSADO

SERVIDOR(A):	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	NÍVEL/REFERÊNCIA:
LOTAÇÃO:	
<p>VEM, POR INTERMÉDIO DESTES, REQUERER À VOSSA SENHORIA, O BENEFÍCIO DO “PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO”, INSTITUÍDO PELO PROVIMENTO N.º 056/2008, POR ESTAR MATRICULADO(A) NO CURSO DE</p> <p>() GRADUAÇÃO</p> <p>() PÓS-GRADUAÇÃO,</p> <p>NA ÁREA DE:</p>	
DIREITO	
ADMINISTRAÇÃO	
ECONOMIA	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
COMUNICAÇÃO Social	
SERVIÇO SOCIAL	
PSICOLOGIA	
ENGENHARIA	

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ARQUITETURA	
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
BIBLIOTECONOMIA	
Ciências Atuariais	
ESTATÍSTICA	
EDIFICAÇÕES	
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ABAIXO SÃO VERDADEIRAS:	
JÁ POSSUI GRADUAÇÃO?	SIM NÃO
SE A RESPOSTA ANTERIOR FOR POSITIVA, INFORME QUAL O CURSO E A DATA DA FORMATURA (NOME DO CURSO) _____ DATA _____	
SE JÁ POSSUI GRADUAÇÃO , QUAL SERIA A UTILIDADE E O INTERESSE DA REALIZAÇÃO DESTE CURSO PARA AS SUAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ?	
_____ _____ _____ _____	
JÁ CONCLUIU ALGUMA FASE OU DISCIPLINA QUE POSSA SER VALIDADA?	SIM NÃO
SE A RESPOSTA ANTERIOR FOR POSITIVA, INFORME QUAIS SÃO AS DISCIPLINAS QUE PODERÃO SER VALIDADAS E/OU QUANTAS FASES JÁ CURSOU?	
_____ _____ _____ _____	



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



JÁ CONCLUIU SEU ESTAGIO PROBATÓRIO NO MP?	SIM	NÃO
JÁ POSSUI TEMPO SUFICIENTE PARA SUA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA?	SIM	NÃO
FOI PUNIDO ADMINISTRATIVAMENTE NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS?	SIM	NÃO
ATUALMENTE ESTÁ EM GOZO DE LICENÇA PARA CONCORRER OU EXERCER CARGO ELETIVO OU TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES?	SIM	NÃO
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO?	SIM	NÃO
ANEXOOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS? I – COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, CUJO FUNCIONAMENTO ESTEJA REGULARMENTE AUTORIZADO; II – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FIRMADO PELO SERVIDOR COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO QUAL CONSTE O VALOR TOTAL DAS MENSALIDADES A SEREM PAGAS NO RESPECTIVO SEMESTRE OU ANO; III – DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUANTO O ADIMPLEMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES; IV – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRETENDENTE CONCORDANDO COM OS TERMOS E OBRIGAÇÕES DELINEADAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; V – DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE QUE FIRMARÁ CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO, CONFORME MINUTA PADRÃO; OU, CÓPIA DO EXTRATO DE CONVÊNIO, EM VIGOR, JÁ CELEBRADO COM AQUELA INSTITUIÇÃO, PARA ESSE FIM.	SIM	NÃO
ESTÁ CIENTE DOS MOTIVOS QUE PODEM FAZER CESSAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E O RESPECTIVO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PREVISTOS NO ART.8º DO PROVIMENTO Nº XXXX/2008?	SIM	NÃO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



TEM CONHECIMENTO DO PRAZO EXIGIDO PARA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA APÓS CONCLUSÃO DO SEU CURSO DE GRADUAÇÃO E DO TEMPO QUE DEVERÁ PERMANECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTS. 9º DO PROVIMENTO)?	SIM	NÃO
<u>AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA:</u>		
1. QUAL A SUA IDADE?(INFORME TAMBÉM A DATA DE NASCIMENTO) (ANOS) _____ / _____ / _____		
2. ONDE REALIZOU SEUS ESTUDOS DE 1.º GRAU? (NOME DA ESCOLA/ NATUREZA: PÚBLICA OU PARTICULAR) _____		
3. ONDE REALIZOU SEUS ESTUDOS DE 2.º GRAU? (NOME DA ESCOLA/ NATUREZA: PÚBLICA OU PARTICULAR) _____		
4. QUE TIPO DE ESTUDOS DE 2.º GRAU VOCÊ REALIZOU? A) CIENTÍFICO B) TÉCNICO (QUAL? _____) C) OUTRO (QUAL? _____)		
5. SEU ESTADO CIVIL? A) SOLTEIRO (A) B) CASADO (A) OU POSSUI COMPANHEIRO(A) C) SEPARADO (A) JUDICIALMENTE D) DIVORCIADO (A) E) VIÚVO (A)		
6. QUEM EM CASA CONTRIBUI COM A MAIOR PARTE DA RENDA FAMILIAR? A) VOCÊ		

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



B) PAI

C) MÃE

D) MARIDO/ESPOSA OU COMPANHEIRO(A)

E) OUTRO

7. QUANTAS PESSOAS CONTRIBUEM PARA A OBTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR EM CASA?

A) 1

B) 2

C) 3

D) MAIS DE 3

8. QUANTAS PESSOAS SÃO SUSTENTADAS COM A RENDA FAMILIAR?

A) 1

B) 2

C) 3

D) MAIS DE 3

9. QUAL É A RENDA FAMILIAR EM SUA CASA?

A) ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS

B) DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS

B) DE 4 (QUATRO) A 7 (SETE) SALÁRIOS MÍNIMOS

C) DE 7 (SETE) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS

D) ACIMA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS

10. QUANTOS DEPENDENTES VOCÊ POSSUI?

A) NENHUM

B) 1

C) 2

D) 3

E) MAIS DE 3

POR SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



DATA:			ASSINATURA:		
<u>PARA PREENCHIMENTO DA DRH</u>					
NÚMERO DE VEZES EM QUE FOI PROMOVIDO POR MERECIMENTO OU POR APERFEIÇOAMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO					
EM ANOS O TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO					
<u>PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES</u>					
				QUANTIDADE	PONTOS
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO OU POR APERFEIÇOAMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO					
TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO					
NÚMERO DE FASES CURRICULARES CONCLUÍDAS NO CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO					
AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA					
TOTAL DE PONTOS					
CONCLUSÃO: () CLASSIFICADO () CLASSIFICÁVEL () DESCCLASSIFICADO					
OBSERVAÇÕES:					

